



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : C.A.C. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.  
CNPJ/CPF : 22.584.627/0001-70

Empreendimento : C.A.C. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda AREIA BRANCA número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35740-000  
Esmeraldas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Esmeraldas (LAT) -19.8054, (LONG) -44.3592

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2920/2023

### Motivo da decisão:

Sugestão pelo indeferimento em consideração aos documentos juntados aos autos do processo no SLA, sobretudo considerando as informações e documentos relacionados às intervenções ambientais em área de compensação ambiental; às intervenções com supressão em áreas não acobertadas pelos documentos autorizativos apresentados, conforme preconizado pelo artigo 15 da DN Copam 217/2017, e, ainda, com relação à exploração mineral fora dos limites das poligonais ANM.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 23/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 23/04/2024 15:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.